DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Outros atos administrativos 2
Outros Atos 3
Atas 3
Terceiro Setor 5
Extrato justificativa 5

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales 7
Atos de Pessoal 7
Aposentadoria 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

Ato do Diretor de Escola da E.M. Profª. Maria Olympia Braga Sobrinho, de 03/02/2022.

Acumulação de Cargos.

O Diretor da E.M. Profª. E.M. Profª. Maria Olympia Braga Sobrinho, com base na Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 37 e nos artigos 51, 52, 54 e 55 da Lei Complementar nº. 223, de 08 de dezembro de 2011, que institui o Estatuto, o Plano de Carreira e a Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Jales-SP e dá outras providências, expede o seguinte Ato Decisório:

- Ato Decisório nº 04/2022. **Vanderléia Mesquita Solin**, RG. 48.525.463-3, Professor de Educação Básica I, efetivo, na Escola Estadual Frei Vital de Garibaldi e Escola Estadual Ernesto Rodrigues, no município de Aparecida do Taboado – Mato Grosso do Sul e Professor de Educação Básica I - efetivo, nesta unidade escolar. Acumulação legal.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO ATO DO DIRETOR DE Escola da E.M. Prof.ª. Maria Olympia Braga Sobrinho, publicado em 31/01/2022.

ONDE SE LÊ:

Ato do Diretor de Escola da E.M. Prof.ª. Maria Olympia Braga Sobrinho, de 26/01/2021.

Acumulação de Cargos.

O Diretor da E.M. Prof.ª. Maria Olympia Braga Sobrinho, com base na Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 37 e nos artigos 51, 52, 54 e 55 da Lei Complementar nº. 223, de 08 de dezembro de 2011, que institui o Estatuto, o Plano de Carreira e a Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Jales-SP e dá outras providências, expede o seguinte Ato Decisório:

- Ato Decisório nº 01/2021. **Micheli Bocchi Dias Fazzoli**, RG. 40.573.262-4, Professor Educação Básica I, efetivo na E.M. Pedro Strabelli, no município de Vitória Brasil e Professor Educação Básica I - efetivo, nesta unidade. Acumulação legal.

- Ato Decisório nº 02/2021. **Natália Mendes da Costa Martins**, RG. 41.163.309-0, Professor Educação Básica I, efetivo na EMEI “Neide Aparecida de Carvalho”, no município de Vitória Brasil e Professor Educação Básica I - efetivo, nesta unidade. Acumulação legal.

- Ato Decisório nº 03/2021. **Paula Miotto de Abreu**, RG. 48.560.901-0, Professor Educação Básica I, efetivo na CEMEI Prof.ª Maria Luiza Gallo Freire de Carvalho, no município de Estrela D’ Oeste e Professor Educação Básica I - efetivo, nesta unidade. Acumulação legal.

LEIA-A SE:

Ato do Diretor de Escola da E.M. Profª. Maria Olympia Braga Sobrinho, de 26/01/2022.

Acumulação de Cargos.

O Diretor da E.M. Profª. E.M. Profª. Maria Olympia Braga Sobrinho, com base na

Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 37 e nos artigos 51, 52, 54 e 55 da Lei Complementar nº. 223, de 08 de dezembro de 2011, que institui o Estatuto, o Plano de Carreira e a Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Jales-SP e dá outras providências, expede o seguinte Ato Decisório:

- Ato Decisório nº 01/2022. Micheli Bocchi Dias Fazzoli, RG. 40.573.262-4, Professor Educação Básica I, efetivo na E.M. Pedro Strabelli, no município de Vitória Brasil e Professor Educação Básica I - efetivo, nesta unidade. Acumulação legal.

- Ato Decisório nº 02/2022. Natália Mendes da Costa Martins, RG. 41.163.309-0, Professor Educação Básica I, efetivo na EMEI “Neide Aparecida de Carvalho”, no município de Vitória Brasil e Professor Educação Básica I - efetivo, nesta unidade. Acumulação legal.

- Ato Decisório nº 03/2022. Paula Miotto de Abreu, RG. 48.560.901-0, Professor

Educação Básica I, efetivo na CEMEI Profª Maria Luiza Gallo Freire de Carvalho, no município de Estrela D’ Oeste e Professor Educação Básica I - efetivo, nesta unidade. Acumulação legal.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

CNPJ - (MF) 45.131.885/0001-04
Rua 05 Nº. 2266 Centro - Fone (017) 3622-3000 - Fax (017) 3622-3004 CEP - 15700-010 Jales/SP

ATA DE REUNIÃO

COMISSÃO MISTA PARA A FORMULAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO - SIAFIC.

No dia 01 do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às 10:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Jales, sito na Rua 05, nº. 2.266, Centro, nesta cidade e Comarca de Jales-SP, presentes os membros da Comissão Mista, **ADEMIR MASCHIO, VINICIUS CAMPANHOLO PAVIM, MÁRCIO ERNICA, CLAUDIR BALESTREIRO, JORGE PAULO GUZZO, ALEX LINO FERREIRA,** e Sr. Carlos Camargo Nunes do setor de T.I da Prefeitura Municipal de Jales, foram iniciados os trabalhos.

Uma vez identificado que os três entes utilizam o mesmo software contábil, estiveram presentes na reunião dois representantes do sistema, o Sr. IVAN APARECIDO SANTOS e o Sr. ANTONIELO VINICIUS AZEVEDO MARANGONI, para que fosse possível prestar os esclarecimentos e sanar as dúvidas a respeito do SIAFIC.

Diante das discussões dos presentes, a respeito da implementação do SIAFIC, foram conclusos os seguintes pontos:

- A Fiorilli, que é o software utilizado atualmente pelos entes, atende aos critérios e requisitos impostos pelo Decreto 10.540/2021, segundo os representantes presentes na reunião.
- O Poder Executivo, deverá adequar a infraestrutura tecnológica do Município para que seja possível manter e gerenciar as informações, bem como o banco de dados de todos os poderes e órgãos a ele pertencentes, incluídos no SIAFIC.
- Deverá ser formalizado e regulamentado entre os entes a unificação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, de acordo com o decreto 10.540/2021.
- Como segurança, será verificado a possibilidade de, além dos backups do banco de dados já efetuados pelo Poder Executivo, para que seja gerado um cópia de segurança a ser armazenado nos outros entes.
- Identificado que, ainda que os Entes utilizem o mesmo software e este atenda ao SIAFIC, os vencimentos dos contratos e processos licitatórios são diferentes.

Diante das conclusões, os entes, em conjunto, deverão verificar junto aos Departamentos Jurídicos, qual deverá ser o procedimento correto a ser feito com

PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES
CNPJ - (MF) 45.131.885/0001-04
Rua 05 Nº. 2266 Centro - Fone (017) 3622-3000 - Fax (017) 3622-3004 CEP - 15700-010 Jales/SP

seus Contratos Vigentes, e o que deve ser regulamentado, para que com a implementação do SIAFIC, seja unificado esses contratos, ficando apenas o Poder Executivo responsável por este.

Fica estipulado para o dia 15 de Junho de 2022 uma nova reunião, para que, com o entendimento jurídico sobre a o tema, possa ser tomada as próximas decisões, dando andamento à implementação do SIAFIC.

Nada mais havendo a tratar, a ata foi lavrada e assinada pelos membros presentes da Comissão.

ADEMIR MASCHIO

VINICIUS CAMPANHOLO PAVIM

JORGE PAULO GUZZO

ALEX LINO FERREIRA

MÁRCIO ERNICA

CLAUDIR BALESTREIRO

Terceiro Setor

Extrato justificativa

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01/2022
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2022 – RECURSO ESTADUAL

Objeto: Repasse de recurso financeiro estadual, mediante instrumento próprio, à OSC Associação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Jales - AACAJ, no âmbito do município de Jales, para prestação de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, atendimento de 50 crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, na Proteção Social Básica - **Cronograma de desembolso**: Recurso Municipal R$ 31.000,00 Repasse em 10 parcelas de R$ 3.100,00 - **Vigência**: até 31 de dezembro de 2022. CONSIDERANDO, a lei Nº 8.742/1993 LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, art. 2°, inciso I, alínea a, que prevê os objetivos de assistência social, visando à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; CONSIDERANDO, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8742/93 acrescida da Lei 12.435/2011, objetiva prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica ou especial para indivíduos, famílias e grupos, garantindo que as ações no âmbito da assistência social, assegurem os mínimos sociais, a universalização dos direitos. CONSIDERANDO, a lei Nº 8.742/1993 LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, art. 3º, parágrafo 1º, que dispõe entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários e que atuam na defesa e garantia de direitos em atendimento de forma continuada, permanente e planejada dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal; CONSIDERANDO, o que disciplina a lei 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; CONSIDERANDO, a necessidade legal da formalização da justificativa de inexigibilidade de chamamento por força do art.31, da lei 13019/2014 e do art. 8º, § 5 do Decreto municipal 7.105/2017, o qual se torna inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; CONSIDERANDO, o Decreto Municipal 7.105/2017, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal, e as Organizações da Sociedade Civil; CONSIDERANDO, a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 – que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e define os tipos de serviços. Diante do exposto, verifica-se a formalização de parceria com a OSC AACAJ, para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, por meio de processo de inexigibilidade, conforme base jurídica supracitada, haja vista a referida OSC ser a única existente naquele território de abrangência, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, além de ser o único equipamento de proteção social básica da rede socioassistencial daquela região, havendo necessidade do fortalecimento da rede socioassistencial no território.A Associação de Apoio à Criança e Adolescente de Jales - AACAJ, inscrito no CNPJ nº. 65.713.612/0001-77 com sede administrativa na Rua Espírito Santo, nº. 1844 – Jardim São Jorge, na cidade de Jales – SP, é uma Organização da Sociedade Civil com personalidade jurídica própria; regida por estatuto próprio e sem fins lucrativos, definido por seus membros em acordo com a legislação vigente, atua no município de Jales há vários anos de forma ininterrupta e efetiva, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, sendo, dessa forma parte integrante da rede de Proteção Social Básica do município de Jales. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos deve viabilizar de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, trocas culturais e de vivência entre pessoas, fortalecendo os vínculos familiares e sociais, incentivando a participação social, o convívio familiar e comunitário e trabalhando o desenvolvimento do sentimento de pertença e identidade devendo ser ofertado nos territórios de vulnerabilidade, bem como preconiza a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8742/93 acrescida da Lei 12.435/2011:

Art. 6° § 1º As ações ofertadas no âmbito do SUAS têm por objetivo a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice e, como base de organização, o território.(Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011).

Em consulta realizada em vinte e quatro de maio de 2019 ao sistema CECAD – Consulta, Seleção e Extração de Informações do Cadastro Único Programas Sociais, pôde ser identificado o total de 852 (oitocentos e cinquenta e dois) crianças e adolescentes na fixa etária de 6 à 15 anos residentes no território de abrangência da OSC em questão, que compõem parte do público prioritário do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, neste caso: crianças e adolescentes com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC; crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda; crianças e adolescentes de famílias com precário acesso à renda e a serviços públicos, no entanto, esses dados persistem até hoje. Identifica-se inviabilidade de competição, haja vista a OSC supracitada ser a única existente naquele território de abrangência devidamente

registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, além o único equipamento de proteção social básica da rede socioassistencial daquela região com havendo necessidade do fortalecimento da rede socioassistencial no território. A mesma realiza os atendimentos abrangendo os seguintes bairros: Jardim São Jorge, Jardim Brasil, Jardim Eldorado, Jardim Soraia, Jardim Bom Jesus, Jardim do Bosque, Jardim Aeroporto, Jardim Municipal, Jardim São Francisco, Vila Talma, Vila Inês, Conjunto Habitacional NelziaStellutte, Conjunto Habitacional Renascer, Jardim São Bernardo e Jardim Tangara. Vale destacar ainda a aprovação da LOA – Lei Orçamentária Anual 2022 com destinação do referido recurso à OSC AACAJ- Associação de Apoio à Criança e Adolescente de Jales pelo Conselho Municipal de Assistência Social em reunião ordinária realizada em 07 de julho de 2021; além ainda, prevista no Plano Municipal da Assistência Social – PMAS. Abre-se o prazo de 05 (cinco) dias a contar desta data, para impugnação a esta justificativa. JALES/SP, 07 de fevereiro de 2.022. **ADMILDO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS** - Comissão de Seleção.

.....

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02/2022

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2022 – RECURSO MUNICIPAL

Objeto: Repasse de recurso financeiro municipal, mediante instrumento próprio, à OSC Associação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Jales - AACAJ, no âmbito do município de Jales, para prestação de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, atendimento de 50 crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, na Proteção Social Básica. **Cronograma de desembolso**: Recurso Municipal R$ 68.040,00 - Repasse em 10 parcelas de R$ 6.804,00 - **Vigência**: até 31 de dezembro de 2022. CONSIDERANDO, a lei Nº 8.742/1993 LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, art. 2°, inciso I, alínea a, que prevê os objetivos de assistência social, visando à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; CONSIDERANDO, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8742/93 acrescida da Lei 12.435/2011, objetiva prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica ou especial para indivíduos, famílias e grupos, garantindo que as ações no âmbito da assistência social, assegurem os mínimos sociais, a universalização dos direitos.CONSIDERANDO, a lei Nº 8.742/1993 LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, art. 3º, parágrafo 1º, que dispõe entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários e que atuam na defesa e garantia de direitos em atendimento de forma continuada, permanente e planejada dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal; CONSIDERANDO, o que disciplina a lei 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; CONSIDERANDO, a necessidade legal da formalização da justificativa de inexigibilidade de chamamento por força do art.31, da lei 13019/2014 e do art. 8º, § 5 do Decreto municipal 7.105/2017, o qual se torna inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; CONSIDERANDO, o Decreto Municipal 7.105/2017, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal, e as Organizações da Sociedade Civil; CONSIDERANDO, a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 – que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e define os tipos de serviços; Diante do exposto, verifica-se a formalização de parceria com a OSC AACAJ, para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, por meio de processo de inexigibilidade, conforme base jurídica supracitada, haja vista a referida OSC ser a única existente naquele território de abrangência, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, além de ser o único equipamento de proteção social básica da rede socioassistencial daquela região, havendo necessidade do fortalecimento da rede socioassistencial no território. A Associação de Apoio à Criança e Adolescente de Jales - AACAJ, inscrito no CNPJ nº. 65.713.612/0001-77 com sede administrativa na Rua Espírito Santo, nº. 1844 – Jardim São Jorge, na cidade de Jales – SP, é uma Organização da Sociedade Civil com personalidade jurídica própria; regida por estatuto próprio e sem fins lucrativos, definido por seus membros em acordo com a legislação vigente, atua no município de Jales há vários anos de forma ininterrupta e efetiva, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, sendo, dessa forma parte integrante da rede de Proteção Social Básica do município de Jales. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos deve viabilizar de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, trocas culturais e de vivência entre pessoas, fortalecendo os vínculos familiares e sociais, incentivando a participação social, o convívio familiar e comunitário e trabalhando o desenvolvimento do sentimento de pertença e identidade devendo ser ofertado nos territórios de vulnerabilidade, bem como preconiza a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8742/93 acrescida da Lei 12.435/2011:

Art. 6° § 1º As ações ofertadas no âmbito do SUAS têm por objetivo a proteção à família, à maternidade, à infância,

à adolescência e à velhice e, como base de organização, o território.(Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011).

Em consulta realizada em vinte e quatro de maio de 2019 ao sistema CECAD – Consulta, Seleção e Extração de Informações do Cadastro Único Programas Sociais, pôde ser identificado o total de 852 (oitocentos e cinquenta e dois) crianças e adolescentes na fixa etária de 6 à 15 anos residentes no território de abrangência da OSC em questão, que compõem parte do público prioritário do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, neste caso: crianças e adolescentes com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC; crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda; crianças e adolescentes de famílias com precário acesso à renda e a serviços públicos, no entanto, esses dados persistem até hoje. Identifica-se inviabilidade de competição, haja vista a OSC supracitada ser a única existente naquele território de abrangência devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, além o único equipamento de proteção social básica da rede socioassistencial daquela região com havendo necessidade do fortalecimento da rede socioassistencial no território. A mesma realiza os atendimentos abrangendo os seguintes bairros: Jardim São Jorge, Jardim Brasil, Jardim Eldorado, Jardim Soraia, Jardim Bom Jesus, Jardim do Bosque, Jardim Aeroporto, Jardim Municipal, Jardim São Francisco, Vila Talma, Vila Inês, Conjunto Habitacional Nelzia Stellutte, Conjunto Habitacional Renascer, Jardim São Bernardo e Jardim Tangara. Vale destacar ainda a aprovação da LOA – Lei Orçamentária Anual 2022 com destinação do referido recurso à OSC AACAJ- Associação de Apoio à Criança e Adolescente de Jales pelo Conselho Municipal de Assistência Social em reunião ordinária, realizada em 07 de julho de 2021.

Abre-se o prazo de 05 (cinco) dias a contar desta data, para impugnação a esta justificativa. JALES/SP, 07 de fevereiro de 2022. **ADMILDO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS** - Comissão de Seleção.

.....

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Atos de Pessoal

Aposentadoria

Portaria nº. 12, de 04 de fevereiro de 2022

Que aposenta servidora municipal

Claudir Balestreiro, Superintendente do **IMPS** - Instituto Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º - **FICA APOSENTADA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS CALCULADOS PELA MÉDIA ARITMÉTICA DAS 80% MAIORES CONTRIBUIÇÕES**, com fundamento no artigo 40º, § 1º, III, "a" da Constituição Federal de 1988 e no artigo 39 e 43 da Lei Municipal nº 18/93 a servidora **OLINDA JOSÉ DE AGUIAR**, RG. nº 11.632.557-4 SSP/SP e CPF. nº 018.697.928-23, no cargo de Agente de Educação Infantil, Padrão "E", Referência "01", Adicional de Tempo de Serviço 5%, , do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Jales.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de **07 de fevereiro de 2022.**

Claudir Balestreiro
Superintendente do IMPS Jales

Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial Municipal

Paulo Francisco Moreira de Castro
Escriturário/IMPS

.....

Portaria nº. 13, de 04 de fevereiro de 2022

Que promove horizontalmente por antiguidade Servidores Públicos Municipais

Claudir Balestreiro, Superintendente do **IMPS** - Instituto Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0004352-51.2021.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional do servidor, ADELVAIR DAVID, Diretor de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Mobilidade Urbana, aposentado em 10/12/2018, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de janeiro de 2017, da referência "16" para a referência "18".

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0004387-11.2021.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional da servidora, APARECIDA ANTONIO DA SILVA CARVALHO, Escriturário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, aposentada em 01/11/2018, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de abril de 2018, da referência "10" para a referência "15"

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0004363-80.2021.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional do servidor, APARECIDO PICOLIN, Diretor de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Urbano, Infraestrutura e Mobilidade Urbana, aposentado em 29/08/2016, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de janeiro de 2015, da referência "07" para a referência "11".

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0004599-32.2021.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional da servidora, IRACEMA ALVES DE SOUZA CAMPOS, Diretor de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Juventude, aposentada em 17/10/2012, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de janeiro de 2011, da referência "11" para a referência "12".

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 1003378-94.2021.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional da servidora MARIA APARECIDA FRANCO, Auxiliar de Serviços Educacionais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, aposentada em 01/05/2018, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de janeiro de 2018, da referência "08" para a referência "13".

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0003439-69.2021.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional da servidora, MARIA APARECIDA PIETROBOM MARTHA, Coordenador CRAS, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, aposentada em 09/11/2015, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de abril de 2012, da referência "06" para a referência "08"

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0004413-09.2021.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional da servidora, ROSELI JORGE MISSIO, Diretor de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Governo e Administração, aposentada em 25/04/2016, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de janeiro de 2016, da referência "10" para a referência "14".

Considerando o Processo nº 1001536-79.2021.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional da servidora, SUELY RODRIGUES DE SOUZA, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada no Instituto Municipal de Previdência Municipal de Jales, admitida em 01/05/2008, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de 16 de maio de 2018, da referência "03" para a referência "05".

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0004549-06.2021.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional da servidora, VERONICE LIMEIRA SOARES, Auxiliar de Serviços Técnicos, lotada na Secretaria Municipal de Governo e Administração, aposentada em 01/10/2020, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de janeiro de 2019, da referência "09" para a referência "14"

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0004434-82.2021.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional do servidor, VITOR MANOEL AGOSTINHO SOBREIRA, Diretor de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Mobilidade Urbana, aposentado em 01/05/2020, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de janeiro de 2020, da referência "11" para a referência "16".

RESOLVE:

Art. 1.º Em cumprimento das Sentenças Judicial, dos Processos acima citados, Procedimentos do Juizado Especial Cível, ficam promovidos horizontalmente, por antiguidade, os servidores abaixo relacionados:

Item	Nome	Data de Admissão	Evolução Horizontal
1	ADELVAIR DAVID	16/04/1979	Referência "18"
2	APARECIDA ANTONIO DA SILVA CARVALHO	25/04/1988	Referência "15"
3	APARECIDO PICOLIN	15/06/1993	Referência "11"
4	IRACEMA ALVES DE SOUZA CAMPOS	16/05/1983	Referência "12"
5	MARIA APARECIDA FRANCO	19/11/1990	Referência "13"
6	MARIA APARECIDA PIETROBOM MARTHA	01/04/1987	Referência "8"
7	ROSELI JORGE MISSIO	12/05/1988	Referência "14"
8	SUELY RODRIGUES DE SOUZA	01/05/2008	Referência "5"
9	VERONICE LIMEIRA SOARES	02/09/1991	Referência "14"
10	VITOR MANOEL AGOSTINHO SOBREIRA	04/02/1986	Referência "16"

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Claudir Balestreiro

Superintendente do IMPS Jales
Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial Municipal
Paulo Francisco Moreira de Castro
Escriturário/IMPS

.....